



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CONTRATO N.º 050/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA E A EMPRESA CONSTRUMETA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. PARA CONSTRUÇÃO DE CARNEIRAS, ORIUNDA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 071/2019.

O **MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 45.339.363/0001-94, com Prefeitura situada na Praça Cornélio Procópio, n.º 90, Porto Ferreira, Estado de São Paulo, representada por Prefeito Municipal, Senhor **RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPPA**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade número 45.962.674-7 - SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 350.575.978-33, doravante denominado **CONTRATANTE**, de um lado, e a empresa **CONSTRUMETA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 00.957.707/0001-90, com sede na Rua Rui Barbosa, 1550, Vila Maria, na cidade de Tambaú, Estado de São Paulo, CEP 13710-000, Fone 19 3675-1218, e-mail construmeta@construmeta.com.br, representada por seu procurador, Sr. **JOSÉ GERALDO DEZOTTI**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade número 6.872.167-5 SSP-SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 679.013.018-72, na qualidade de vencedora da **Concorrência Pública n.º 01/2019**, nos termos da Lei Federal 8.666/93, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, observando-se o contido nos autos do processo n.º **10.870/2017**, que é parte integrante do presente instrumento como se aqui transcrito estivesse.

O presente Contrato fundamenta-se:

- I - na **Concorrência Pública n.º 01/2019**;
- II - nos termos propostos pela **CONTRATADA** que, simultaneamente:
 - a) constem no Processo Administrativo n.º **28/2019**
 - b) não contrariem o interesse público;
- III - nas determinações da Lei Federal n.º 8.666/93;
- IV - nos preceitos de direito público;
- V - supletivamente, nos princípios da teoria geral dos **CONTRATADA** e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 - O presente contrato tem por objeto a Engenharia Civil para construção de 15 (quinze) carneiras, com 02 (dois) jazigos de 06 (seis) gavetas cada, total de 12 (doze) gavetas cada carneira, no Cemitério Cristo Rei (cemitério novo) - Avenida Gal. Álvaro de Góes Valeriane, s/nº - Gleba F6 - Recanto Salzano - Porto Ferreira - SP.
- 1.2 - O objeto decorrente deste contrato deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requerida.
- 1.3 - O objeto da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões nos termos do parágrafo 1º, artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 – O prazo de execução da prestação dos serviços, será de **07 (sete) meses**, contados a partir do recebimento da autorização de fornecimento (AF) pela **CONTRATADA**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.
- 2.2 - A forma de execução do objeto será indireta, sob empreitada por preço unitário, conforme especificações e condições estabelecidas, na proposta apresentada, e no Projeto Básico e no Memorial Descritivo, partes integrante da **Concorrência Pública n.º 01/2019**, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no respectivo Edital.
- 2.3 Constatadas irregularidades na execução, a **CONTRATANTE** poderá:
 - 2.3.1 – rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações ou apresentar baixa qualidade, determinando sua adequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, inclusive com a reparação dos danos causados;
 - 2.3.2 - determinar sua complementação ou rescindir a contratação se houver diferença de quantidades ou de partes, sem prejuízo das penalidades cabíveis, inclusive com a reparação dos danos causados;



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 2.4. As irregularidades deverão ser sanadas pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- 2.5 – determinar sua correção ou reconstrução, ficando por conta da **CONTRATADA** todas as despesas de materiais, mão-de-obra e equipamentos utilizados para esse fim.
- 2.6 O recebimento será realizado pelo Requisitante, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato ao considerar o serviço concluído, expedindo-se Atestados de Recebimento definitivo (Ateste Nota Fiscal).
- 2.7 Só será emitido Atestado de Recebimento se atendidas às determinações deste Contrato e seus anexos.
- 2.8 O recebimento definitivo não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços executados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O preço pela tempestiva execução dos serviços, objeto deste contrato, a ser cobrado pela **CONTRATADA**, importa em: **R\$223.238,85** (Duzentos e vinte e três mil, duzentos e trinta e oito reais e oitenta e cinco centavos):

| Item | Serviço | Qtde. | Unidade | Vlr. Unit. | Vlr. Total |
|------|--|-------|---------|--------------|---------------|
| 1 | Construção de carneira com 2 (dois) jazigos de 6 (seis) gavetas cada um, total de 12 gavetas cada carneira | 15 | unidade | R\$14.882,59 | R\$223.238,85 |

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1 O valor do presente contrato é de **R\$223.238,85** (Duzentos e vinte e três mil, duzentos e trinta e oito reais e oitenta e cinco centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. Os pagamentos serão realizados, mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA** por ordem bancária, em até **30 (trinta) dias**, após a conclusão dos serviços e correta emissão da nota fiscal, a qual será conferida e atestada pelo S.I.O.M.A..
- 5.2 A **CONTRATADA** deverá emitir **Nota Fiscal Eletrônica**, para pagamento do objeto contratual, mediante acesso ao sistema informatizado da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, de acordo com o disposto no Decreto Federal 6.022 de 22/01/2007 e Ajuste SINIEF 11 de 26/09/2008.
- 5.3 A(s) nota(s) fiscal(ais) deverá(ão) vir(em) acompanhada(s) de planilhas discriminadas identificando os itens de acordo com a proposta inicial.
- 5.5 As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento correrá após a data de sua correta reapresentação.
- 5.6. Em face do disposto no art. 71, § 2º da Lei 8.666/93, com a redação da Lei 9.032/95, serão observadas por ocasião de cada pagamento as disposições do art. 31 da Lei 8.212 de 24 de julho de 1991, na sua redação atual e orientações vigentes expedidas pelo INSS.
- 5.7 Por ocasião da emissão da nota fiscal, a **CONTRATADA** deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio de guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e informações a Previdência Social-GFIP.
- 5.7.1 As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e o pessoal alocado para esse fim, devendo a relação nominal coincidir com as constantes das guias de recolhimento.
- 5.8 Para o pagamento dos serviços executados deverão ser observadas as normas municipais em vigor, relativas ao I.S.S.Q.N. sobre os serviços prestados.
- 5.9 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 5.10 Os pagamentos efetuados em atraso sofrerão a correção monetária e os juros legais, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento. Também poderão ocorrer compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos.
- 5.11 Haverá provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da **CONTRATADA**, que serão depositados pela **CONTRATANTE** em conta vinculada específica, conforme o disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008.
- 5.11.1 Os valores provisionados na forma item acima somente serão liberados para o pagamento das verbas de que trata e nas seguintes condições:



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 5.11.1.1 Parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
- 5.11.1.2 Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
- 5.11.1.3 Parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato e
- 5.11.1.4 Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6 - Os preços previstos no presente contrato serão irrealizáveis, salvo disposição contida no artigo 65, inciso II, letra "d" e parágrafo 6º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7 – O presente contrato ficará vigente enquanto perdurar o prazo de **execução** da prestação dos serviços previsto na cláusula 2.1 deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA DESPESA

8 - A despesa decorrente da aquisição do objeto deste Contrato está a cargo do Elemento Orçamentário abaixo relacionado e não contemplam Fonte de Recursos 05 (Transferências e Convênios Federais Vinculados) – Comunicado SDG 028/2017:

| | | | | | | |
|--|-------|-----|--------------|------------------|----------|----|
| <i>Secretaria de Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente</i> | 11.01 | 460 | 4.4.90.51.99 | 15.452.5010.1052 | 110.0000 | 01 |
|--|-------|-----|--------------|------------------|----------|----|

CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

9.1 - As obrigações da **CONTRATANTE** constam do Memorial Descritivo, do Projeto Básico, do Edital e demais anexos, sem prejuízo do disposto na legislação regente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

10.1 – As obrigações da **CONTRATANTE** constam do Memorial Descritivo, do Projeto Básico, do Edital e demais anexos, sem prejuízo do disposto na legislação regente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11 - Este contrato poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES E DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

12.1.1 - Multa diária de 1% (um por cento) até o 30.º dia, e de 2% (dois por cento) a partir do 31.º dia, por atraso injustificado na execução dos serviços.

12.1.2 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato (inclusive às obrigações trabalhistas e previdenciárias), a **CONTRATANTE** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar a **CONTRATADA** as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor dos serviços não entregues e inclusão no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEI).

12.2 - O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, e os pagamentos futuros pela diferença, se houver.

12.3 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à **CONTRATANTE**.

12.4 - O não cumprimento das obrigações assumidas no Contratos ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei 8.666/93, autorizam, desde já, a **CONTRATANTE** a rescindir, unilateralmente o Contratos, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência ou ainda quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou dissolução da proponente vencedora;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, por parte da proponente vencedora;
- c) a subcontratação ou cessão do contrato;



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- d) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à proponente vencedora;
- e) descumprimento, pela proponente vencedora, das determinações da fiscalização da Prefeitura do Município de Porto Ferreira;

12.5. A Prefeitura do Município de Porto Ferreira poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "e" do subitem anterior, por mútuo acordo.

12.6 - A CONTRATADA sujeita-se a sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93, e no Decreto Municipal n.º 62 de 22 de setembro de 1993.

12.7 - No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA**, reconhecerá os direitos da **CONTRATANTE** em aplicar as sanções previstas no respectivo Edital, neste contrato e na legislação que rege esta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1 – Até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato a **CONTRATADA** deverá apresentar comprovante de prestação de garantia correspondente a **5% (cinco por cento) do valor deste contrato, com validade por no mínimo 30 (trinta) dias além do prazo de execução contratual** a fim de assegurar as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza não honradas pela futura contratada mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

- caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda efetuada na **conta poupança n.º 24.872-X, agência 0514-2, Banco do Brasil**, de titularidade do Município. O referido depósito deverá ser identificado com a Razão Social da empresa depositante, número e modalidade da licitação
- seguro-garantia;
- fiança bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, À PROPOSTA E À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. - Este contrato fica vinculado a **Concorrência Pública n.º 01/2019**, cuja realização decorre de autorização do Executivo Municipal, constante do processo n.º **28/2019**, a proposta apresentada pela **CONTRATADA** e pela **Ata de Registro de Preços nº 071/2019**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente Ata de Registro de Preços e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

16.2 – E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Porto Ferreira, 22 de abril de 2019.

JOSÉ GERALDO DEZOTTI
PROCURADOR
CONTRATADA

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPPA
PREFEITO
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"
Secretaria de Gestão
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Tatiana Terossi Presoto
CPF 223.426.298-42

Luís Ricardo Marques
CPF 337.455.988-30



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - (CONTRATOS)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA – CNPJ 45.339.363/0001-94

CONTRATADO: CONSTRUMETA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. – CNPJ 00.957.707/0001-90

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 050/2019

OBJETO: Engenharia Civil para construção de 15 (quinze) carneiras, com 02 (dois) jazigos de 06 (seis) gavetas cada, total de 12 (doze) gavetas cada carneira, no Cemitério Cristo Rei (cemitério novo) - Avenida Gal. Álvaro de Góes Valeriane, s/nº - Gleba F6 - Recanto Salzano - Porto Ferreira – SP.

ADVOGADO / Nº OAB: Lucas Peres de Lima / OAB 403087 e-mail: lucas.lima@portoferreira.sp.gov.br (Contratante)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Porto Ferreira, 22 de abril de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Rômulo Luís de Lima Ripa **Cargo:** Prefeito

CPF: 350.575.978-33 **RG:** 45.962.674-7 - SSP/SP

Data de Nascimento: 05/05/1989

Endereço residencial completo: Avenida Dr. Adhemar de Barros, nº 550 – Apto 73 – Vila Maria - CEP: 13660-200

E-mail institucional: prefeito@portoferreira.sp.gov.br

E-mail pessoal: romulorippa@yahoo.com.br

Telefones: (19) 3589 5200 / 3589 5202

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE

Nome: Rômulo Luís de Lima Ripa **Cargo:** Prefeito

CPF: 350.575.978-33 **RG:** 45.962.674-7 - SSP/SP

Data de Nascimento: 05/05/1989

Endereço residencial completo: Avenida Dr. Adhemar de Barros, nº 550 – Apto 73 – Vila Maria - CEP: 13660-200

E-mail institucional: prefeito@portoferreira.sp.gov.br

E-mail pessoal: romulorippa@yahoo.com.br

Telefones: (19) 3589 5200 / 3589 5202

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA

Nome: José Geraldo Dezotti **Cargo:** Procurador

CPF: 679.013.018-72 **RG:** 6.872.167-5

Data de Nascimento: 03/04/1955

Endereço residencial completo: Rua Santo Antonio, nº 399, Centro, Tambaú/SP

E-mail institucional: construmeta@construmeta.com.br

E-mail pessoal: zecedezotti@hotmail.com

Telefones: (19) 98107-2147

Assinatura: _____